



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEEx nº 220-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.002689/2021-31**

Brasília, DF, 6 de maio de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021

Anexo: MEDIDA_PROVISÓRIA_Nº_1.047,_DE_3_DE_MAIO_DE_2021.

1. Encaminho a documentação anexa, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 4 de maio de 2021, para divulgação, controle e acompanhamento por parte desse Centro junto às Unidades Gestoras Apoiadas (UGA).

2. Ressalta-se que, desde a perda de eficácia da Lei nº 13.979/20, a aquisição de bens e a contratação de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 não dispunham de legislação específica, salvo a aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19 que são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

3. Destaca-se que a Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, trouxe regras mais flexíveis para estas contratações, dentre elas, as que seguem a seguir:

- a. dispensa de licitação, onde poderá ser utilizado o sistema de registro de preços;
- b. pregão, eletrônico ou presencial, onde os prazos dos procedimentos licitatórios serão

reduzidos pela metade; e

c. possibilidade de contrato ou instrumento congêneres contendo cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

4. Também, em relação ao planejamento da contratação, a MPV nº 1.047, de 2021, identificou-se os seguintes pontos:

a. dispensa da elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

b. gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato;

c. termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado; e

d. previsão de parâmetros para pesquisa de preços, a qual poderá ser dispensada, mediante justificativa da autoridade competente.

5. Por fim, quanto aos dispositivos referentes à contratação, inseridos na MPV nº 1.407, de 2021, pode-se destacar os seguintes aspectos:

a. disponibilização dos dados das contratações no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet;

b. fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata a referida MPV, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público; e

c. os contratos terão duração de até 6 meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**